

## QUAL A INFLUÊNCIA DAS CONTAS PESSOAIS DE TWITTER DOS MINISTROS DOS TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA?

Vanessa Horacio Lira - Universidade Federal de Pernambuco -  
[vanessa.horacio@ufpe.br](mailto:vanessa.horacio@ufpe.br)

Jorge Henrique Oliveira de Souza Gomes - Universidade Federal de Pernambuco -  
[jorge.oliveiragomes@ufpe.br](mailto:jorge.oliveiragomes@ufpe.br)

Marcelle Amaral de Lima - Universidade Federal de Pernambuco -  
[marcelle.amaral@ufpe.br](mailto:marcelle.amaral@ufpe.br)

Ana Tereza Duarte Lima de Barros - Universidade Federal de Pernambuco -  
[anaterzadlb@gmail.com](mailto:anaterzadlb@gmail.com)

Trabajo preparado para su presentación en el XI Congreso Latinoamericano de Ciencia Política (ALACIP), organizado conjuntamente por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política y la Asociación Chilena de Ciencia Política, Santiago, Chile, 21, 22 y 23 de julio 2022

### Resumo

Existe relação entre as contas pessoais no Twitter dos ministros dos Tribunais Constitucionais e a percepção de independência judicial na América Latina? Uma série de estudos vêm catalogando o uso estratégico das redes sociais por parte de políticos do Poder Executivo. Entretanto, um grupo importante de atores políticos costuma ser deixado de lado: os ministros dos Tribunais Constitucionais, ainda percebidos como atores técnicos e discretos. Evidências apontam que o uso de redes sociais por esses atores, em geral, objetiva: i) aumentar a confiança das pessoas na instituição, por meio da transparência; e ii) trazer a público justificativas sobre o processo de tomada de decisão, protegendo a independência judicial. Nesse sentido, o presente artigo investiga a influência e a intensidade do uso político da rede social Twitter por parte dos ministros em suas contas pessoais sobre a independência judicial e situa-se na literatura acerca da percepção de independência judicial, sem perder de vista a agenda de pesquisa sobre uso estratégico das redes sociais e populismo judicial. Replicamos índice que combina intensidade e influência para cada país latino-americano e regredimos na percepção de independência judicial de experts no período de 2015 a 2022. Em países com maiores níveis de influência e intensidade nas contas pessoais dos ministros, a

percepção de independência judicial seria maior. Não encontramos efeitos significativos, mas algumas limitações ainda precisam ser melhor exploradas.

## INTRODUÇÃO

Ao contrário do que pressupõe a visão jurídica doutrinária tradicional, a pesquisa empírica em Direito atualmente admite que juízes agem estrategicamente levando em conta públicos-alvo, audiências específicas, grupos de interesse e agendas (BRINKS e BLASS, 2019; LOPES, 2019; VANBERG, 2015). Decisões judiciais, portanto, não são apenas juízos técnicos, mas refletem vieses e visões de mundo. Entram no cálculo dos membros do Judiciário, portanto, como atores institucionais que são, a recepção geral da população em relação a decisões polêmicas e imbróglios (VANBERG, 2015; GONZALEZ-BERTOMEU, 2019).

Desde Dahl (1957) sabe-se que juízes podem operar no sentido oposto ao que o senso comum espera deles, ou seja, indo no sentido oposto de uma visão normativa da teoria política e pautada em manuais. A noção do Judiciário como um poder, via de regra, contramajoritário, *unaccountable* e “apolítico” é considerada, hoje, datada e sem respaldo nos dados disponíveis. Indo na contramão dessa visão idealizada do “Juiz Hércules” (Dworkin, 1977), juízes são atores que calculam suas ações públicas em termos de custos e benefícios e interagem estrategicamente por meio dos diferentes instrumentos que possuem à disposição.

Desse modo, o poder Judiciário de alguns países conta, por exemplo, com um sistema de televisionamento e de divulgação na íntegra dos julgamentos (LOPES, 2019; HATMANN, et al. 2017; KROMPHARDT, 2013). No entanto, pouco se investigou, até o presente momento, sobre o uso estratégico das redes sociais por parte dos juízes ou ministros das cortes constitucionais, entendidos como atores políticos. Apesar da crescente literatura sobre a relação entre as lideranças do Executivo com as redes sociais (CHRISTENSON et al, 2020; STOLEE e CATON, 2018), marcado pela Primavera Árabe, em 2010, e pelo uso do Twitter pelo ex-presidente americano Donald Trump (LEWANDOWSKY et al, 2020), escassos são os estudos a respeito da relação entre os perfis pessoais dos Ministros das Cortes Constitucionais na América Latina e a percepção de independência judicial. Na América Latina, a literatura ainda incipiente sobre o tema aponta para uma

relação entre as redes sociais institucionais das Cortes Constitucionais na América Latina e a percepção de independência judicial (LLANOS, 2020).

Este trabalho, no entanto, avança a literatura existente sobre o tema, preocupando-se em compreender se o perfil pessoal no Twitter dos ministros das Supremas Cortes na América Latina afeta a percepção de independência judicial pelas elites políticas. No Brasil, é comum que os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) deem entrevistas e sejam ativos publicamente. Postagens em tons diversos - que vão desde o compartilhamento de informações até o posicionamento político sobre temas específicos – são comuns por parte desses atores. Os ministros tendem a responder para setores específicos da sociedade, ligados ao perfil ideológico de quem os indicou. Questionou-se, então: há relação entre o uso do Twitter por parte dos ministros das Cortes Constitucionais e a independência percebida desses tribunais?

Construímos, desse modo, uma medida - inspirada em LLANOS e WEBER (2020) - de influência e intensidade do uso do Twitter com as contas pessoais de ministros da América Latina de 2015 a 2021, e regredimos na média da percepção judicial pelo mesmo período de tempo, controlando pelo número de ministros, já que cada país possui em sua corte um número diferente de ministros e nem todos possuem contas no Twitter.

A estrutura do trabalho será a seguinte: na parte I, discutimos o conceito e a mensuração de independência judicial e revisamos a literatura sobre o uso instrumental das redes sociais, em especial Twitter, por parte de atores políticos judiciais. Na parte II, expomos a metodologia utilizada no artigo e logo após, adentramos na análise dos dados. Na parte III, apresentamos a discussão dos achados. Por último, na parte IV, as limitações e direções futuras.

## **PARTE I**

Nas últimas décadas, várias Cortes e Tribunais latinos retornaram aos palcos e holofotes midiáticos reafirmando seus poderes contra uma miríade de atores institucionais poderosos e se engajando de maneira ativa em conversações e diálogos importantes com a sociedade (GONZÁLES-BERTOMEU, 2019). Há

prolífico debate acadêmico sobre a questão da independência dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário em relação a potenciais influências descabidas e pressões externas (HELMKE e FIGUEROA, 2011). Concomitantemente, germinam com vigor acusações de *lawfare*, politização dos tribunais e mesmo “juristocracia” (HIRSCHL, 2004; MENDES, 2012; OLIVEIRA, 2013; AVRITZER et al, 2017; MEYER, 2018). Nesta seção do trabalho, abordaremos conceitos importantes para a temática do artigo e para o cenário acima descrito, como Independência Judicial, Empoderamento Judicial e Comportamento Estratégico dos Juízes.

O conceito de independência judicial se tornou alvo de disputas na literatura, especialmente por ser um conceito altamente escorregadio e de definição imprecisa (TIEDE, 2006; GOMES, 2018; DONOSO, 2009). Tradicionalmente, costumava-se associar a noção de independência judicial com a livre expressão de preferências pelos magistrados, entendidos como imparciais e cujas decisões não implicariam nenhum tipo de retaliação ou punição (SHAPIRO, 1981; TATE e VALLINDER, 1995). Essa noção obviamente peca, inicialmente, por intercambiar os conceitos de independência e neutralidade (GOMES, 2018), mas também por não levar em conta que juízes podem, dentro de um regime poliárquico, sofrer punições legais sem que isso signifique, necessariamente, perseguição ou vendeta. Assim, juízes não seriam atores dotados de liberdades absolutas (GONZÁLEZ-BERTOMEU, 2019). Juízes possuem preferências distintas, “personalidades” e margens de manobra legais amplas, mas finitas, sendo possível que em caso de perfil mais radical sofram algum tipo de cerceamento (KAPISZEWSKI e TAYLOR, 2008). Além disso, existe sempre a possibilidade dos juízes não estarem expressando suas preferências de modo fiel, preferindo evitar confrontos ou antevendo uma mudança de poder (HELMKE, 2004; GOMES, 2018).

Voigt, Gutmann e Feld (2015) defendem que a existência da independência judicial significa que os juízes podem esperar que suas decisões sejam implementadas, não importando se elas estão ou não em aquiescência com a agenda e os interesses do Executivo, do Legislativo ou de quaisquer forças relevantes de sociedade. Destarte, juízes não precisariam temer represálias ou consequências deletérias (como demissão, aposentadoria compulsória, perda salarial, etc.) decorrentes de suas decisões. Inúmeros trabalhos já sublinharam a

importância de tribunais independentes na trincheira contra potenciais desmandos e arbitrariedades estatais bem como na proteção e salvaguarda dos direitos individuais e das minorias (FREEMAN, 1991; NORTH e WEINGAST, 1989; GOMES, 2018).

De acordo com González-Bertomeu (2019), uma boa maneira de conceber a independência judicial seria quando as decisões judiciais são expedidas sem influências indevidas ou ameaças (STATON, 2010 *apud* GONZÁLEZ-BERTOMEU, 2019). Poucos conceitos possuem tanto peso normativo quanto a noção de Independência Judicial (ROSENBLUTH e HELMKE, 2009). É importante lembrar, inclusive, que a independência judicial não deve ser enxergada como um fim em si mesma (FEREJOHN, 1999; DONOSO, 2009), mas sim como um meio para se alcançar o estado de direito e o respeito aos limites estipulados na Constituição.

A independência judicial classicamente é dividida em *de jure* e *de facto*. O primeiro tipo diz respeito às provisões formais que - ao menos teoricamente - teriam um impacto positivo na eliminação de interferências externas nas decisões dos tribunais. O maior problema desse tipo de classificação é seu formalismo e sua ingenuidade institucionalista (GOMES, 2018; DONOSO, 2009). Normalmente existe um fosso entre as normas legais e a realidade, principalmente nos países em desenvolvimento, onde as provisões constitucionais por vezes são ignoradas ou quiçá descumpridas (GOMES, 2018). Já a independência *de facto* está associada não às normas e prerrogativas formais arroladas nas constituições dos ordenamentos jurídicos, mas sim, à instrumentos de aferição e métricas externas como surveys, análises das decisões, classificações de especialistas, percepção popular ou feitas por experts e índices.

O ponto em comum nas análises de independência judicial *de facto* está na desconsideração das normas legais, já que existem países com inúmeras prerrogativas de proteção aos magistrados garantidas em lei, mas que são descumpridas na prática, enquanto outros, como, por exemplo, o Uruguai, a Holanda ou a Inglaterra, não possuem leis garantindo a independência, porém ela acaba ocorrendo na prática, mesmo sem um sistema de freios e contrapesos robusto (GOMES, 2018). Ainda podemos falar em independência decisional e preferencial (BRINKS, 2005). A independência preferencial é comprometida quando

há interferências indevidas no momento de tomada de decisão por parte dos juízes, enquanto a independência decisional ocorre *ex-ante*, no processo de escolha e nomeação dos futuros ministros das cortes.

Como podemos depreender, o conceito de independência envolve uma série de nuances e controvérsias. No presente artigo, trabalharemos com o conceito de independência judicial percebida, que é um tipo de índice de da independência judicial *de facto*. Percepção de independência judicial é uma proxy bastante razoável da independência *judicial de facto* (GOMES, 2018). Apesar do fator subjetividade, o uso da percepção é um recurso comum, por exemplo, em estudos sobre corrupção ou outros objetos difíceis de serem mensurados diretamente. Essa *proxy* se torna ainda mais confiável pois trabalharemos com um índice de independência percebida por experts.

Diversos trabalhos já corroboram que há ideologia e inclinações políticas nas decisões dos juízes (SCRIBNER, 2011; BASABE-SERRANO, 2012, VANBERG, 2015). Além disso, juízes podem querer mais do que apenas fazer valer suas preferências políticas, buscando também notoriedade, prestígio ou respeito, tendo portanto que se fazer valer de *estratégias* para isso (GONZÁLEZ-BERTOMEU, 2019). Dentre essas estratégias pode estar o uso de redes sociais.

## **Redes Sociais e uso do Twitter por Políticos**

As redes sociais são recorrentemente utilizadas como ferramentas por lideranças políticas (FARRELL, 2012). Esse uso decorre normalmente da busca por palanque, ampliação de suas bases de apoio, canais informais de comunicação ou mesmo como estratégia de mudança de foco nas notícias, o que foi apelidado no cenário brasileiro como “Cortina de Fumaça”, uma estratégia de desvio de foco de notícias não-favoráveis ao governo para notícias falsas ou polêmicas.

O uso das mídias sociais funciona como estratégia de campanha capaz de mudar o resultado eleitoral (KRUIKEMEIER, 2014). A imagem do candidato molda a percepção dos eleitores e as mídias sociais funcionam como um veículo ideal desta

construção. Os políticos interagem com o Instagram, Youtube e Facebook gerando canais que buscam englobar os diferentes perfis do seus eleitorados.

Entre as mídias sociais, o Twitter mudou a forma de comunicação política na eleição presidencial de Donald Trump com seu eleitorado. Interagindo de forma direta com o público, o ex-presidente americano, expressou opiniões de forma barata e sem intermediários (BUCCOLIERO et al., 2016). Lewandowsky e colaboradoras (2020), em artigo para a revista Nature, argumentam que, no caso de Trump, essa estratégia de pautar o debate desviando o foco da mídia tradicional funcionou.

Na agenda política de candidatos, o Twitter tanto funciona para divulgação de propostas e pautas, como para monitoramento das reações do público (BUCCOLIERO et al., 2016). Outro aspecto de seu uso é a personalização da política, tanto por parte do político quanto pelo leitor. Enquanto o primeiro destaca atributos individuais que se sobrepõem aos das instituições e da coletividade, o segundo, sente-se conectado ao debate político e parte de processos decisórios (NUSSELDER, 2013). Mensagens de caráter privado são trazidas a público.

Apesar do efeito do uso do Twitter na esfera pública apresentar resultados ambíguos na literatura, fortalecendo o apoio em comunidades e ajudando a polarizá-las (CHRISTENSON et al., 2020) de uma lado, e afirmando-se pouco respaldo nos dados sobre sua capacidade de incentivo a “bolhas” (GUESS et al., 2018), de outro, este artigo olha para seu uso pelas elites.

A pandemia de Covid-19 trouxe novo uso a plataforma como estratégia de comunicação de massa em questões de saúde e de capacidade de atuação global. Em países europeus, a análise da comunicação institucional da Alemanha, Espanha, Portugal e Reino Unido não encontrou uma correlação entre o interesse do público e o conteúdo compartilhado (RIVAS-DE-ROCA et al., 2021). Os resultados apontam que os cidadãos visitam pouco os canais institucionais, causando uma distância entre as instituições e o público, o que dificulta transparência e credibilidade (ATAGUBA e ATAGUBA, 2020).

Na América Latina, sobre seu uso por chefes de governos na pandemia, encontrou-se que a comunicação de sucesso com o público não é proporcional ao

volume de mensagens, mas depende do modo de atuação da liderança política (MENDONÇA et al., 2021). Os resultados sobre o uso do Twitter em canais institucionais parece aquém do seu potencial para os fins de interação com o público, destacando-se a personalização nas análises. Na região, estudos sobre o uso institucional de mídias sociais pelo poder Judiciário são escassos. Os resultados encontrados indicam um uso diversificado entre as mídias sem relação entre nível de influência e atividade (LLANOS e WEBER, 2020).

Considerando que a personalização parece ser o fator chave para a comunicação política efetiva no Twitter, este trabalho procura verificar se há relação entre as contas pessoais de contas pessoais (perfis) de Ministros das Cortes Constitucionais no Twitter com a percepção de independência judicial. Especialistas na área concordam que a independência judicial na América Latina está aquém do esperado (BRINKS, 2005) e a postura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no brasileiro, tem se destacado como cada vez personalista (BARBOSA e CARVALHO, 2016), pouco discretas e chamativas, como sublinha Conrado Hubner Mendes (2018).

Argumentamos que se os juízes realizam uso intenso de rede social com alta capacidade de influência e são percebidos como atores políticos com carga personalista isso deve relacionar-se negativamente com a noção de percepção de independência judicial em um país. Assim, se a nossa expectativa estiver correta, esperamos encontrar suporte para as seguintes hipóteses:

H1: Quanto maior a influência das contas pessoais no Twitter em países da América Latina, menor a percepção de independência judicial.

H2: Quanto maior a intensidade das contas pessoais no Twitter em países da América Latina, menor a percepção de independência judicial.

H3: Quanto maior a intensidade e a influência das contas pessoais no Twitter em países da América Latina, menor a percepção de independência judicial.

Assim, munidos das informações teóricas revisadas nesta seção, partimos para a metodologia do presente artigo.



## PARTE II

### II.a) Metodologia

Os dados foram coletados em março de 2022 através de *Application Programming Interface* (API). Foram retornados 31.559 tweets publicados pelos ministros ao longo dos anos. Como o limite dado pelo API é de até 3.200 tweets por conta, o período temporal dos tweets varia entre 2008 e 2022. Em seguida, foram excluídos os tweets publicados antes de 2015, tendo em vista o período temporal analisado neste artigo. Não foram encontradas todas as contas de ministros das cortes superiores dos países da América Latina<sup>1</sup>. No total, tivemos 26 contas pessoais de Twitter encontradas que compuseram nosso banco de dados (Tabela 1 no apêndice).

Com esses dados, calculamos dois indicadores: i) intensidade do uso do Twitter e ii) influência das contas pessoais dos ministros na rede social, inspirados em Llanos e Tibi Weber (2020). O indicador de intensidade do uso é calculado a partir da média de tweets por dia. O indicador de influência é composto pelo número de seguidores da conta como porcentagem da população total do país (World Bank, 2021); o número de curtidas por tweet e o número de retweets por tweet (Llanos e Tibi Weber, 2020).

É importante ressaltar que utilizamos apenas uma única rede social, diferentemente das autoras citadas e de estudos que utilizam também Facebook e Youtube. O Twitter é a rede social que nos parece ser mais utilizada por esses atores políticos, pois além do caráter impessoal que parece existir (as publicações são em geral no formato de texto, não imagens ou vídeos), o debate central das elites políticas está centrado nessa arena. Além disso, cabe destacar que estamos observando as contas pessoais dos ministros, e não as contas institucionais das cortes supremas. Dessa forma, optamos por coletar o número máximo possível de tweets publicados pelos ministros entre 2015 e 2022 ao invés de analisar apenas um único ano.

Para o primeiro indicador, o cálculo foi feito da seguinte forma: a quantidade de dias em que o ministro esteve no Twitter (data do último tweet - data do primeiro tweet a partir de 01/01/2015) dividido pelo número total de tweets publicados por

---

<sup>1</sup> Não encontramos as contas de Twitter: Uruguai, Nicarágua, Chile e Bolívia.

aquele ministro no período. Assim, temos o que chamamos de média de uso. A partir dessas considerações, adotamos o seguinte critério de classificação de intensidade do uso: alto ( $\geq 3$ ), médio ( $1 < 3 \leq 1$ ) e baixo ( $\geq 1$ ). Assim como Llanos e Tibi Weber (2020), nos baseamos na distribuição dos valores observados para estabelecer esses limites. Ao final, para cada elemento foram atribuídos pontos de 1 a 3 (baixo, médio e alto)<sup>2</sup>.

Para o cálculo do segundo indicador, influência na rede social, calculamos cada um dos três elementos da seguinte forma. Para o primeiro elemento, o número de seguidores (agregado por país) dividido pelo total de indivíduos no país que usavam Internet (World Bank, 2020)<sup>3</sup>. Optamos por usar esse indicador porque acreditamos que ele é o mais representativo da população. O ideal seria utilizar o número de usuários da rede social em cada país, mas os dados não estão disponíveis para a maior parte dos casos analisados. Logo, o dado mais próximo encontrado foi este, o qual precisamos converter de porcentagem para número absoluto através do dado de população total (World Bank, 2020). Em seguida, classificamos por meio do seguinte critério: alto ( $\geq 0,005$ ), médio ( $\geq 0,001$ ) e baixo ( $< 0,001$ ). Para o segundo elemento, consideramos o número de curtidas por tweet. Assim, calculamos para cada ministro a média de curtidas por tweet (total de curtidas / total de tweets) e somamos essas médias para atribuir um valor a cada país. O mesmo foi feito para o terceiro elemento, consideramos o número de retweets por tweet. Ao final, para cada elemento foram atribuídos pontos de 1 a 3 a partir do seguinte critério: alto ( $\geq 1.000$ ), médio ( $\geq 100 < 1.000$ ) e baixo ( $< 100$ ). A pontuação final do indicador foi composta a partir da soma dos três elementos, podendo variar entre os valores de 9 a 3.

Para analisar a relação entre percepção de independência judicial e os indicadores de redes sociais, utilizamos a variável disponibilizada pelo V-DEM (2021) (*High court independence*)<sup>4</sup>. Esta pergunta busca medir até que ponto os especialistas acreditam que as cortes supremas atuam de forma autônoma aos desejos do governo. As respostas variam de “sempre” a “nunca”, são ordinais e

---

<sup>2</sup> Para equivalência de escalas, multiplicamos por 3 as classificações. Llanos e Tibi Weber (2020) utilizam três redes sociais, diferente do nosso trabalho.

<sup>3</sup> As autoras utilizam o indicador de população total no país (World Bank, 2020).

<sup>4</sup> Pergunta: “Quando a alta corte do sistema judicial está decidindo em casos que são importantes para o governo, com que frequência você diria que ela toma decisões que meramente refletem os desejos do governo, independentemente de sua visão sincera do registro legal?” [tradução nossa] (V-DEM, 2021).

depois convertidas para escalas intervalares<sup>5</sup>. A partir da seleção dos casos analisados, coletamos as observações dessa variável para cada país do ano de 2015 até o ano 2021 (último ano disponível no V-DEM) e criamos uma média para a variável “*percepção de independência judicial*” para cada país. Para testar a relação, aplicamos um modelo de regressão simples multivariada, sendo Y nossa variável dependente (percepção de independência judicial) e influência e intensidade no Twitter como variáveis independentes:  $Y = \alpha + \beta_1X_1 + \beta_2X_2 + \beta_3X_1.X_2 + \beta_4X_3 + \varepsilon$ , onde X1 = influência, X2 = intensidade e X3= tamanho da corte (número de ministros) como variável de controle.

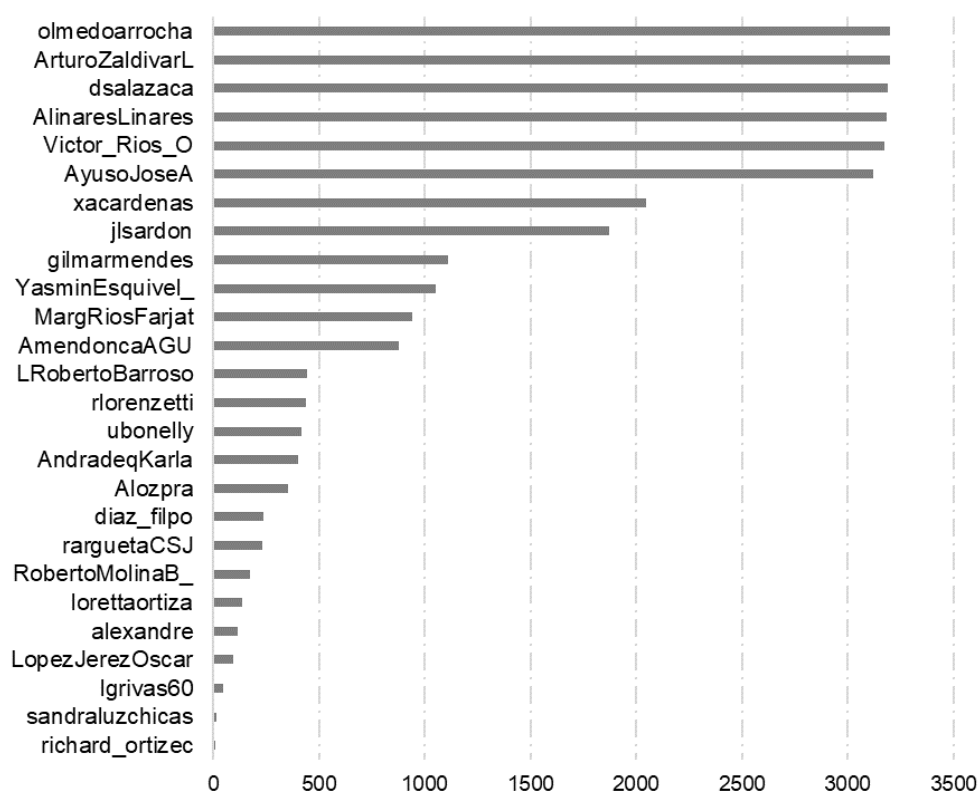
## II.b) Dados e análises

Analisando a frequência de tweets dos ministros desde 2015, vemos que existe uma discrepância entre o volume de publicações (Figura 1). Enquanto uma parte da amostra tem uma alta quantidade de publicações, atingindo o limite de tweets extraídos pela API (3.200), a maioria das contas pessoais apresenta um volume abaixo de mil tweets. Isso nos mostra que existe uma baixa atuação dos ministros na rede social. Uma vez que o gráfico ilustra um volume de publicações ao longo de sete anos, era esperado que houvesse números mais altos. Contudo, o que o gráfico não nos mostra são as diferenças entre os próprios ministros, não considerando, por exemplo, tempo de atuação na corte, idade e o papel que exercem nas cortes supremas. Logo, ministros mais jovens e/ou que exercem cargos de liderança poderiam utilizar mais a rede social como estratégia de atuação.

---

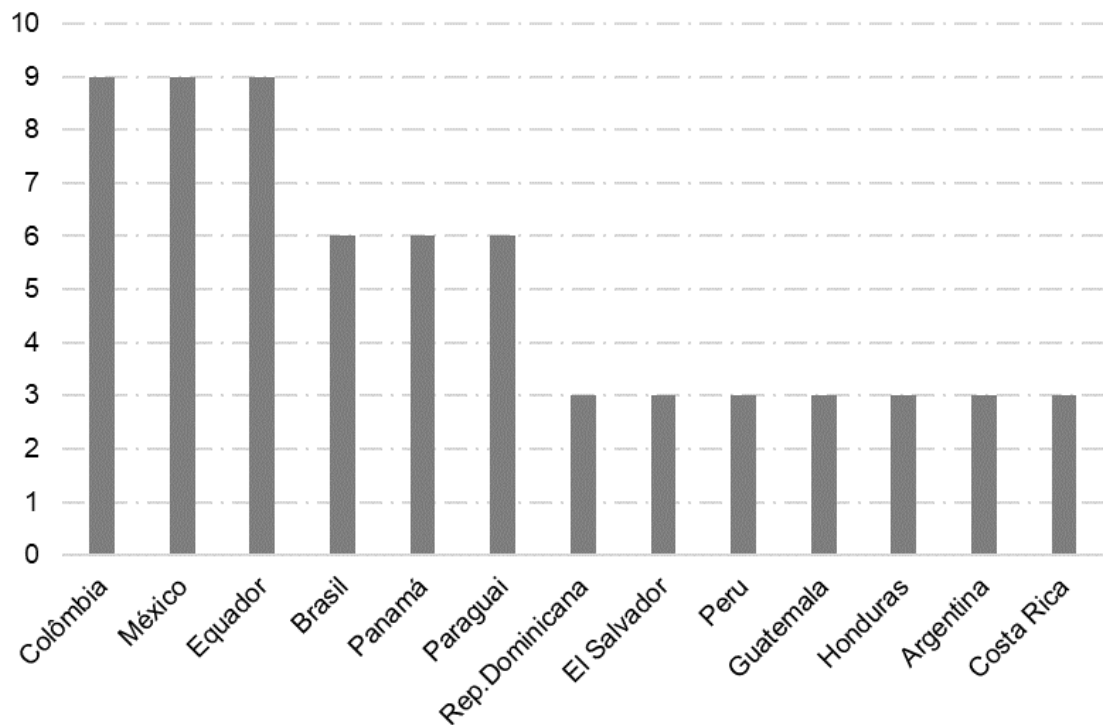
<sup>5</sup> Mais detalhes: V-DEM (2021). Disponível em: <https://v-dem.net/static/website/img/refs/codebookv12.pdf>.

**Figura 1. Frequência de tweets por conta pessoal dos ministros**



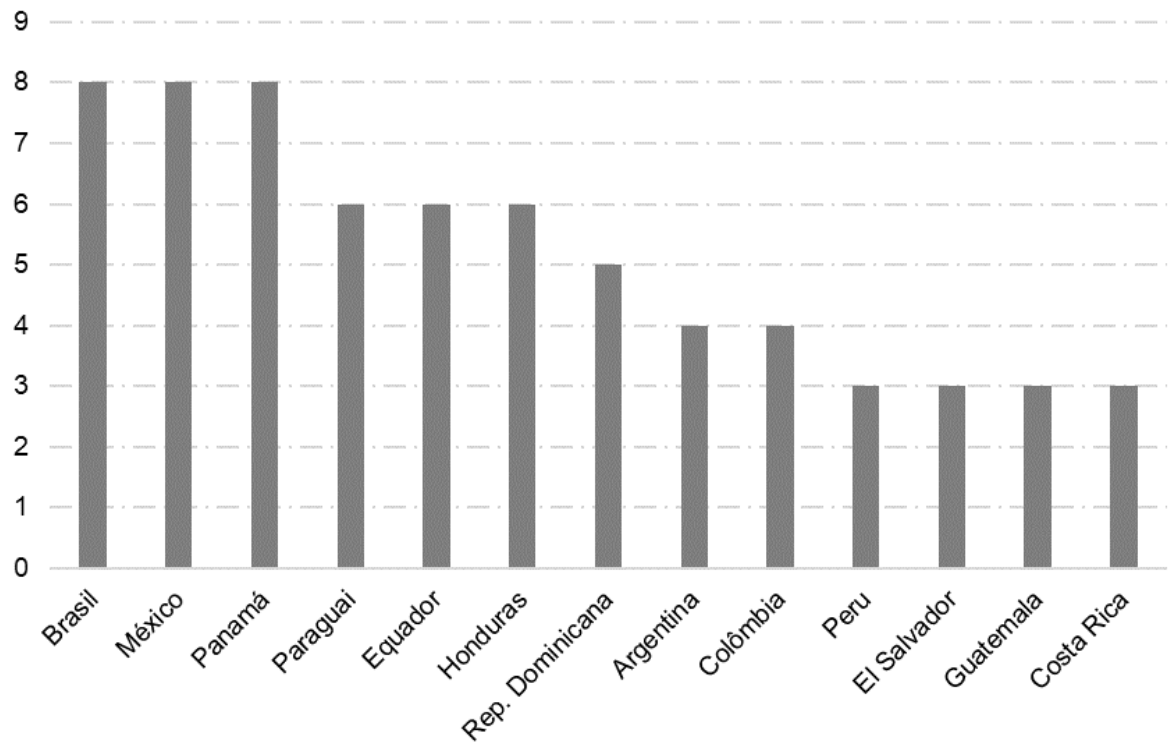
Quando observamos o indicador de intensidade do uso do Twitter por país (Figura 2), vemos que Colômbia, México e Equador possuem uma média de publicações diárias bem acima dos demais países. Podemos observar uma divisão clara entre aqueles que apresentam uma intensidade média (como é o caso de Brasil, Panamá e Paraguai) e baixa (casos da República Dominicana, El Salvador, Peru, Guatemala, Honduras, Argentina e Costa Rica). O caso do Equador se destaca pois contraria as expectativas iniciais, nas quais espera-se que os principais países em termos políticos e econômicos da região, como a Argentina, ocupassem tal posição. Esse dado pode nos indicar que os ministros equatorianos fazem mais uso da ferramenta da rede social.

**Figura 2. Intensidade do uso do Twitter pelos ministros das cortes supremas por país (2015 - 2022)**



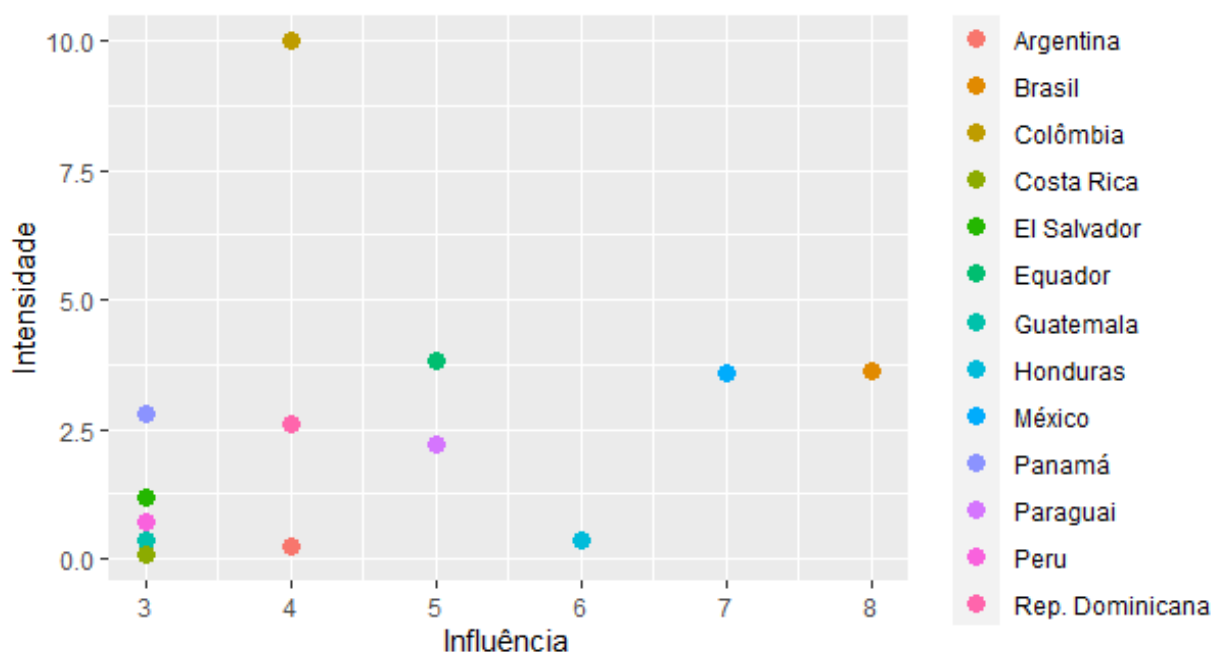
Quando olhamos para o indicador de influência no Twitter (Figura 3) vemos que o Brasil exerce destaque, seguido de México e Honduras. Este último parece contrariar as expectativas prévias por não ser um dos principais países no campo político e econômico da região. No entanto, o ministro que representa esta corte possui uma conta bastante ativa. Países como Argentina e Colômbia figuram com um nível de influência considerado médio. A influência leva em conta o número de seguidores, a quantidade de curtidas (likes) e compartilhamentos (retweet) na rede social, métricas muito utilizadas quando falamos de engajamento. Ou seja, a influência significa o alcance que a mensagem do ministro possui para atingir o público mais amplo de usuários comuns. Assim, espera-se que países com maior intensidade do uso da ferramenta também possuam um alcance, portanto, uma influência maior.

**Figura 3. Influência dos ministros no Twitter por país**



A fim de verificarmos se de fato os países que possuem maior nível de influência são também aqueles que possuem o maior nível de intensidade de uso, cruzamos os indicadores na Figura 4.

**Figura 4. Cruzamento entre os indicadores de influência e intensidade**



Contrariamente do esperado, os países com maior influência (Brasil e México) possuem um nível de intensidade médio, em comparação aos demais. Em contrapartida, a Colômbia que apresenta uma alta intensidade do uso do Twitter por parte dos seus ministros, possui um nível de influência baixo, também quando comparada aos demais países. Além disso, podemos observar que a maioria dos países se encontra na parte inferior da figura, com níveis baixos em ambos os indicadores.

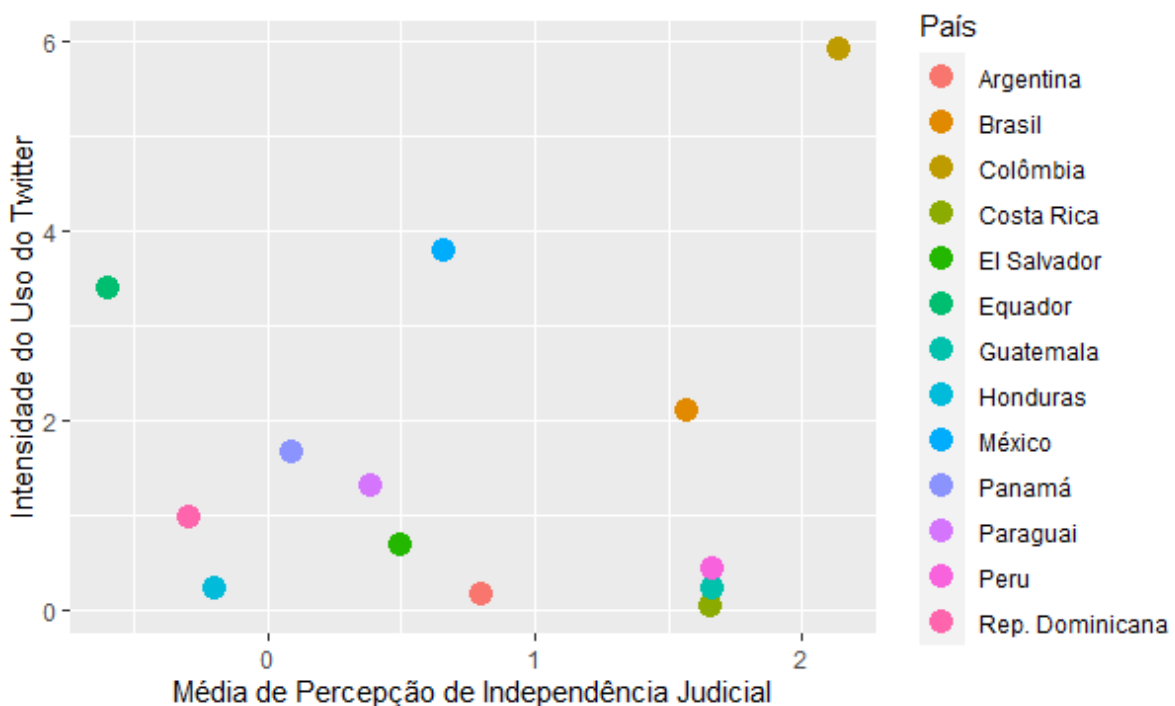
De acordo com o argumento deste artigo, o uso intenso da rede social, assim como uma alta capacidade de influência, representam a existência de um caráter personalista das cortes supremas, uma vez que os ministros têm acesso e oportunidades, por exemplo, para estabelecer publicamente suas posições políticas, compartilhar elementos do processo de tomada de decisão e se antecipar a críticas que eventualmente possam enfrentar. Isso poderia provocar nas pessoas a impressão de que existe uma certa influência pessoal do ministro na execução do serviço público, uma vez que se expresse individualmente e não por meio dos canais da instituição que representa.

Sendo assim, antes de analisar o modelo de regressão aqui proposto, é importante visualizarmos descritivamente uma possível relação entre os indicadores

de uso estratégico das redes sociais e a percepção de independência judicial. Assim, se a nossa expectativa estiver correta, a percepção de independência judicial está negativamente relacionada à intensidade e à influência das contas pessoas no Twitter nos países da América Latina.

A Figura 5 nos mostra que a Colômbia é o caso mais discrepante positivamente, com a maior média de percepção de independência judicial e ao mesmo tempo o maior grau de intensidade do uso do Twitter. Ou seja, os ministros colombianos possuem uma atuação bastante ativa na rede social e os especialistas, em média, acreditam na autonomia de sua corte suprema de justiça. Apesar da figura não nos permitir falar de correlação, este pode ser um indício. Todavia, podemos também observar que a maioria dos países se encontra no canto inferior esquerdo, ou seja, apresentam médias de percepção de independência inferiores a 1 (um), sendo os casos do Equador, da República Dominicana e de Honduras, inclusive, negativos.

**Figura 5. Percepção de independência judicial e intensidade do uso do Twitter**

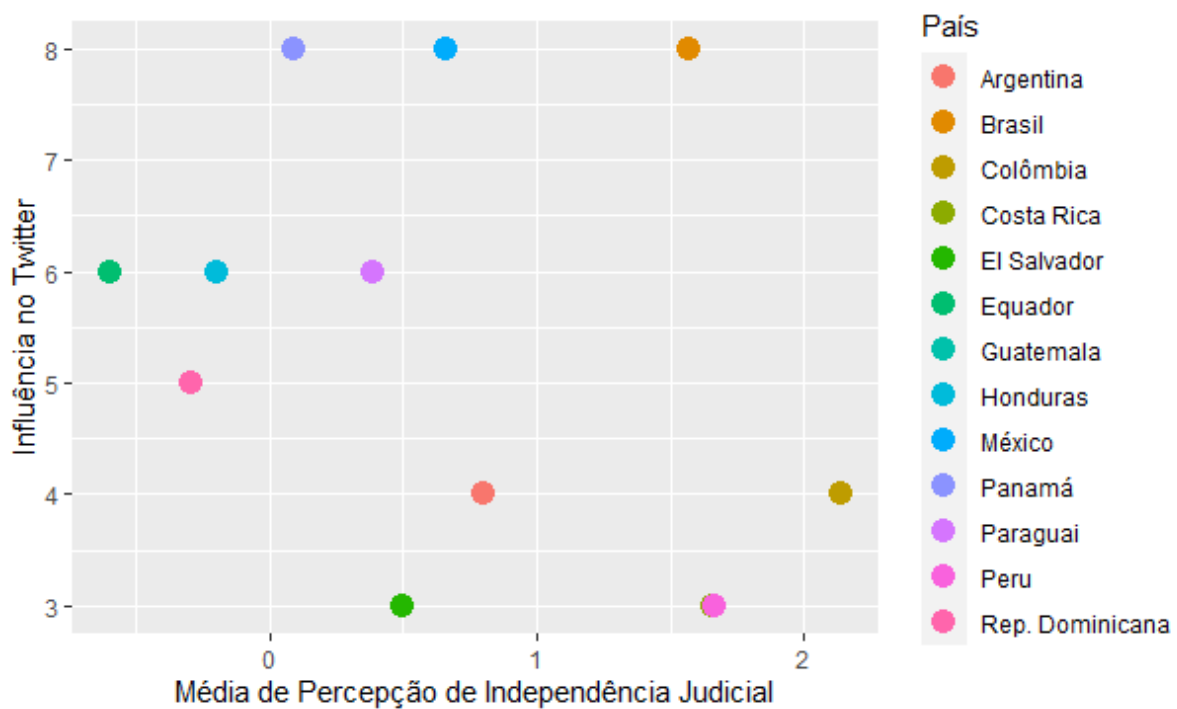


Analisando a Figura 6 vemos os países distribuídos em quatro quadrantes. Aqueles que apresentam um nível de influência no Twitter mais alto, não são necessariamente os mesmos que possuem uma percepção de independência



judicial também alta. Ou seja, o Brasil é o único país onde os ministros conseguem ter uma influência alta e os especialistas acreditam que a corte em geral toma decisões de maneira autônoma, sem grande influência do governo. Onde essa percepção é ainda maior é no caso do Peru e da Guatemala, mas principalmente na Colômbia. No entanto, vemos que os ministros não possuem muita influência na rede social.

**Figura 6. Percepção de independência judicial e influência no Twitter**



Em ambas as Figuras 5 e 6 não identificamos um padrão na relação entre as variáveis. Entre os diversos fatores que possam justificar essa ausência, como mensuração das métricas, a explicação mais provável é de que é possível que não exista relação entre as variáveis. Para testar essa relação esperada, utilizamos de regressão linear bivariada e multivariada, onde a variável dependente é a média da percepção de independência judicial para cada país e as variáveis independentes seriam os indicadores de intensidade e influência. Adicionalmente, acrescentamos como controle o tamanho da corte suprema de cada país, ou seja, a quantidade de membros que representam a instituição atualmente. Criamos três modelos nos quais testamos se haveria uma relação entre as variáveis isoladamente (modelos 1

e 2) e em conjunto (modelo 3). Entretanto, não foi encontrada nenhuma significância estatística para os modelos (os resultados estão disponíveis no apêndice do artigo).

Por outro lado, nos modelos 2 e 3 foi observado um coeficiente negativo. Apesar da ausência de significância, o sinal negativo dos coeficientes corroboram com nossa expectativa em encontrar uma correlação negativa entre as variáveis. Portanto, Isso sinaliza algumas questões: é preciso reavaliar as métricas utilizadas, incluir outros fatores que possam afetar a relação proposta entre as variáveis, assim como é importante incluir um maior número de casos analisados. A amostra de países da América Latina precisou ser reduzida, uma vez que não foram identificadas contas pessoais dos ministros dos respectivos países. Assim, casos importantes como Uruguai, Nicarágua, Chile e Bolívia foram excluídos da análise. Nas próximas seções discutiremos mais pontualmente as limitações e apontaremos possibilidades para trabalhos futuros.

### **PARTE III. Discussão dos achados**

A tarefa de testar uma relação entre variáveis sobre uso de redes sociais e percepção de independência judicial não foi satisfatoriamente realizada. Identificamos diversas falhas em nossos modelos e não encontramos resultados significativos. Feitas essas considerações, todavia, podemos reunir alguns achados que mesmo de maneira descritiva podem ser indicativos para análises posteriores.

Observamos, por exemplo, a existência de um volume baixo de tweets dos ministros, salvo algumas exceções. Possivelmente isso ocorre porque talvez apenas recentemente o Twitter se consolidou como uma das principais arenas de debate das elites políticas. Portanto, a pouca atividade dos ministros ocorre devido a questão temporal. Se analisássemos essa frequência ao longo do tempo poderíamos ver um outro cenário de aumento da atividade nos últimos anos.

Quanto aos indicadores, vemos que enquanto o Brasil possui uma alta influência, mas uma baixa intensidade de publicações, a Colômbia apresenta o inverso. Alta intensidade, mas baixa influência. Mas em ambos os casos existe uma alta percepção de independência judicial. Já o México figura entre os níveis mais

altos nos dois indicadores da rede social, mas possui um nível de percepção mais intermediário. O que esses dados podem nos dizer? Será que existe de fato uma relação, já que esses casos apontam sinais diferentes? O Equador também é um caso interessante, pois apesar da atuação ativa no Twitter por parte dos ministros, a média de percepção de independência é muito baixa. Cabe lembrar que em 2005 o país sofreu um golpe de Estado no qual teve sua suprema corte dissolvida. Honduras também enfrentou uma crise institucional em meados de 2012 e apesar de seus ministros hoje possuírem baixa atividade no Twitter, possuem uma relativa influência. Portanto, é preciso investigar mais profundamente como o sistema judiciário nos países latino-americanos se diferenciam, possuem características próprias. Isso pode fornecer mais informações para compreender o fenômeno do uso de redes sociais por parte dos ministros das cortes superiores de justiça.

#### **PARTE IV. Limitações e direções futuras**

Este é um trabalho exploratório, assim como outros que o inspiraram. Trata-se de uma agenda de pesquisa muito promissora, pois faltam estudos, não sobre o tema, mas sobre a premissa de que os ministros das cortes supremas são também atores políticos e, portanto, quando se colocam na arena das redes sociais existe um uso estratégico envolvido. Investigar essa utilização torna-se fundamental. Trabalhos futuros podem, por exemplo, realizar análise de texto para avaliar o conteúdo das publicações dos ministros e classificar o texto de acordo com as estratégias apontadas pela literatura. Ferramentas de aprendizagem de máquina podem auxiliar no treinamento de algoritmos para análise textual de um volume grande de dados como os tweets.

O próximo passo deste trabalho é refinar os achados e argumentos e comparar a percepção de independência judicial pela população, pela elite e por experts tentando entender o uso pessoal de Twitter em três esferas populacionais diferentes. O nosso artigo optou pelo uso do índice do V-DEM que é realizado por especialistas, mas que talvez não capture a relação para o público. Experts possuem um maior nível de sofisticação do que indivíduos comuns e talvez não sejam a melhor escolha. Esperamos também olhar para o conteúdo desses Twitter

ou para o sentimento que os conteúdos geram e como a população interage com eles.

O número de observações também está no limite mínimo para uma regressão, próximo a 10 observações para cada variável independente. Esse valor é relativo, e idealmente, para uma melhor estimação da linha de regressão usa-se o mínimo de 30 casos, do qual ficaremos aquém. Outra medida futura é a adoção de dados de painel para a análise variável-ano. Ao realizarmos a média de percepção de 2015 a 2021 perdemos as tendências dos últimos anos e assumimos que o comportamento das variáveis é o mesmo, uma simplificação que não comporta nem o uso das redes sociais e nem a discussão mais recente sobre a percepção de independência judicial.

Além disso, desconsideramos em nosso modelo todos os fatores que influenciam essa relação, como por exemplo, sistema de governo, influência política, níveis de corrupção, percepção de confiança, entre outros fatores que afetam comumente os países latino-americanos e podem afetar essa relação. Uma análise de dados em painel com a inclusão de outros fatores de influência seria mais adequada para capturar se há relação entre as variáveis e seu comportamento ao longo dos anos.

Acreditamos que essa agenda é recente e promissora, sendo necessário compreender como se dá a relação entre o uso pessoal do Twitter e a percepção de independência judicial, que repercutem em discussões mais amplas e normativas sobre a legitimidade das Cortes bem como os limites do engajamento com o público.

## **Bibliografia**

ATAGUBA, O. A. e ATAGUBA, J. E. “*Social determinants of health: the role of effective communication in the covid-19 pandemic in developing countries*”. *Global health action* , 13(1):1788263. 2020.

- AVRITZER, L. e MARONA, M. “*A Tensão entre Democracia e Instituições de Controle na Democracia Brasileira*”. Dados Revista de Ciências Sociais. 60(2). 2017.
- BARBOSA, L. e CARVALHO, E. “*Ativismo Judicial: entre o mito e a juristocracia velada*”. Revista Política Hoje. V. 25, n. 2. 2016.
- BASABE-SERRANO, S. “*Judges without Robes and Judicial Voting in Contexts of Institutional Instability: The Case of Ecuador’s Constitutional Court, 1999–2007.*” Journal of Latin American Studies 44.1, 127–61. 2012.
- BRINKS, D. “*Judicial Reform and Independence in Brazil and Argentina: the beginning of a new Millennium?*”. Texas International Law Journal. 2005.
- BRINKS, D. e BLASS, A. “*The DNA of Constitutional Justice in Latin America*”. Cambridge University Press. 2019.
- BUCCOLIERO, L., BELLIO, E., CRESTINI, G., e ARKOUDAS, A. “*Twitter and politics: Evidence from the US presidential elections 2016*”. Journal of Marketing Communications. 26(1):88–114. 2020.
- CHRISTENSON, D.; KREPS, S.; KRINER, D. “*Going Public in an Era of Social Media: Tweets, correction and public opinion*”. Presidential Studies Quarterly. Vol. 0, N. 0. 2020.
- DAHL, R. “*Decision-Making in a Democracy: the Supreme Court as a National Policy-Maker*”. Journal of Public Law. N.1. 1957.
- DWORKIN, R. “*Taking Rights Seriously*”. Harvard University Press. 1977.
- DONOSO, J. “*Means to an end: Judicial Independence, Corruption and the Rule of Law in Latin America*”. Dissertação. Vanderbilt University. Tennessee, 2009.
- FARRELL, H. “*The Consequences of the Internet for Politics*”. Annual Review of Political Science. 2012.
- FEREJOHN, J. “*Independent Judges, Dependent Judiciary: explaining Judicial Independence*”. Southern California Law Review. Vol. 72, p. 353. 1999.

FELD, L ;VOIGT,S. e GUTMANN, J . “*Economic Growth and Judicial Independence, a dozen years on: Cross Country Evidence using an updated set of indicators*”. European Journal of Political Economy 28, p. 197-211. 2015.

FIGUEROA, J. “*Instituciones para la justicia constitucional em América Latina*”. In: HELMKE, G ; FIGUEROA, J. (cordenadores). “*Tribunales Constitucionales en America latina*”. p. 49. Cambridge University Press. 2011.

FREEMAN, S. “*Constitutional Democracy and the Legitimacy of Judicial Review*”. Law and Philosophy, 1990-1991. p. 327-370.

GUESS, A.; NYHAN, B.; LYON, B.; RAIFLER, J. “ *Avoiding the echo Chamber about echo chambers: why selective exposure to like minded political news is less prevalent than you think*”. Kinight Foundation. 2018.

GOMES, J. “*Percepção da Independência Judicial na América do Sul: uma análise qualitativa comparada*”. Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2018.

GONZÁLEZ-BERTOMEU, J. “*Judicial Politics in Latin America*”. Capítulo [in]: SIEDER, R. ; ANSOLABEHERE, K. ; ALFONSO, Tatiana. *Routledge Handbook of Law and Society in Latin America*. Routledge. 2019.

HATMANN, I. ALMEIDA, G. VALIM, B. LIMA, C. MARIANO, G. NUNES, J. CAMPOS, L. “*A Influência da TV Justiça no Processo Decisório do STF*”. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies. Vol.4. n. 3. 2017.

HIRSCHL, R. “*Towards juristocracy: The origins and consequences of the new constitutionalism*”. Harvard University Press. 2004.

LEWANDOWSKY, S. ; JETTER, M.; ECKER, U. “*Using the President’s Tweets to Undertand Political Division in the Age of Social Media*”. Nature Communications. 2020.

LLANOS, M. ; TIBI WEBER, C. “*Cortes Superiores y Redes Sociales en America Latina*”. Revista Uruguay de Ciencia Política. n. 29. (1). 2020.

LOPES, F. “*Dissent Aversion and sequential voting in Brazilian Supreme Court*”. *Journal of Empirical Legal Studies*. 16 (4), 933-954. 2019.

KROMPHARDT, C. “*Shine a light: Televised Oral Arguments and Judicial Legitimacy*”. American Political Science Association Annual Meeting Paper. 2013.

KRUIKEMEIER, S. “*How political candidates use twitter and the impact on votes*”. *Computers in human behavior* , 34:131–139. 2014.

MENDES, C. H. “*Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*”. [Tese] Doutorado em Ciência Política. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em: <doi:10.11606/T.8.2008.tde-05122008-162952>. Acesso em: 04 fev. 2016.

MENDES, C. “*Na Prática, Ministros do STF agridem a Constituição, escreve professor da USP.*” *Ilustríssima*, Folha de São Paulo . 28/01/2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>>.

MENDONÇA, L. D. M., DOS SANTOS, A. M., DE MELLO JUNIOR, H. D., PAULINO, R. d. C. R., FIGUEIREDO, K., COSTA, F. A. R., e DA ROCHA SERUFFO, M. C. (2021). “*Social and institutional presence of the heads of government of the americas on social media: an analysis of the communication on Twitter about covid-19*”. *Logeion: Filosofia da Informação* , 8(1):104–129.

MEYER, E. “*Judges and Courts Destabilizing Constitutionalism: the brazilian judiciary branch’s political and authoritarian character*”. *German Law Journal*. Vol. 19. N.4. 2018.

NORTH, D. e WEINGAST, B. “*Constitutions and Commitment: the evolution of institutions governing public choice in seventeenth-century England*”. Cambridge University Press. 1989.

NUSSELDER, A.. “*Twitter and the personalization of politics.Psychoanalysis*”, *Culture & Society* , 18(1):91–100. 2013.

OLIVEIRA, C. L. de. PEC 33, separação de poderes e o aprisionamento judicial da Constituição. *Crítica Constitucional*, Brasília, 27 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.criticaconstitucional.com/pec-33-separacao-de-poderes-e-o-aprisionamento-judicial-da--constituicao/>>. Acesso em 19/06/2022.

PRITCHETT, H. *The Roosevelt Court: a study in Judicial Politics and values, 1937-1947*. Macmillan Company. 1948.

RIVAS-DE-ROCA, R., GARCÍA-GORDILLO, M., e ROJAS-TORRIJOS, J. L.. *“Communication strategies on Twitter and institutional websites in the covid-19 second wave: analysis of the governments of Germany, Spain, Portugal, and the United Kingdom”*. *Revista Latina de Comunicacion Social* , páginas 49–72. 2021.

SCRIBNER, Druscilla L. *“Courts, Power, and Rights in Argentina and Chile.”* In: Helmke and Ríos-Figueroa. *Courts in Latin America*, 248–77. 2011.

STOLEE, G. CATON, S, *“Twitter, Trump and the Base: a shift to a new form of presidential talk?”*. The University of Chicago Press Journal. 2018.

THE V-DEM DATASET. Disponível em:<<https://v-dem.net/static/website/img/refs/codebookv12.pdf>>. Acessado em: 10/07/2022.

TIEDE, L. *“Judicial Independence: often cited, rarely understood”*. *Journal of Contemporary Legal Issues*, Vol. 15, 2006.

VANBERG, G.” *Constitutional Courts in Comparative Perspective: a Theoretical Assessment*”. *Annual Review of Political Science*. 2015.



## Apêndice

Tabela 1. Contas do Twitter dos ministros

| <b>País</b>                 | <b>Número de contas pessoais encontradas</b> | <b>Contas no Twitter</b>  |
|-----------------------------|--|---|
| <b>Argentina</b>            | 1  | @rlorenzetti  |
| <b>Brasil</b>               | 4  | @alexandre, @AmendoncaAGU, @gilmarmendes, @LRobertoBarroso          |
| <b>Colômbia</b>             | 1  | @AlinaresLinares  |
| <b>Costa Rica</b>           | 1  | @lgrivas60  |
| <b>El Salvador</b>          | 2  | @LopezJerezOscar  |
| <b>Equador</b>              | 5  | @Alozpra, @AndradeqKarla, @dsalazaca, @richard_ortizec, @xacardenas |
| <b>Guatemala</b>            | 1  | @RobertoMolinaB   |
| <b>Honduras</b>             | 1  | @rarguetaCSJ  |
| <b>México</b>               | 4  | @ArturoZaldivarL, @lorettaortiza, @MargRiosFarjat, @YasminEsquivel_ |
| <b>Panamá</b>               | 1  | @olmedoarrocha  |
| <b>Paraguai</b>             | 1  | @Victor_Rios_O  |
| <b>Peru</b>                 | 1  | @jlsardon   |
| <b>República Dominicana</b> | 3  | @AyusoJoseA, @diaz_filpo, @ubonelly                                 |

## Resultados dos modelos de regressão

### Resultados do Modelo 1 - Regressão linear multivariada

```
=====
Dependent variable:
-----
Percepção_Independência
-----
Intensidade           0.063
                      (0.163)

Tamanho_Corte         0.007
                      (0.062)

Constant              0.589
                      (0.851)

-----
Observations          13
R2                    0.015
Adjusted R2           -0.182
Residual Std. Error   0.971 (df = 10)
F Statistic           0.075 (df = 2; 10)
=====
Note:                  *p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01
```

### Resultados do Modelo 2 - Regressão linear multivariada

```
=====
Dependent variable:
-----
Percepção_Independência
-----
Influência            -0.191
                      (0.130)

Tamanho_Corte         -0.011
                      (0.056)

Constant              1.880*
                      (1.013)

-----
Observations          13
R2                    0.178
Adjusted R2           0.013
Residual Std. Error   0.887 (df = 10)
F Statistic           1.081 (df = 2; 10)
=====
Note:                  *p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01
```

Resultados do Modelo 3 - Regressão linear multivariada

```

=====
                        Dependent variable:
                        -----
                        Percepção_Independência
-----
Intensidade                -0.077
                          (0.531)

Influência                 -0.334
                          (0.252)

Tamanho_Corte             -0.001
                          (0.060)

Intensidade:Influência     0.051
                          (0.110)

Constant                   2.146
                          (1.391)

-----
Observations                13
R2                          0.277
Adjusted R2                 -0.084
Residual Std. Error        0.930 (df = 8)
F Statistic                 0.768 (df = 4; 8)
=====
Note:                       *p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01

```